



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito - GABPREF.....1

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1

RESOLUÇÕES

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.....1

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0403/2024 - GAB Em 13 de setembro de 2024.

NOMEIA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA PARA O EXERCÍCIO 2024-2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **TERESINHA DA SILVA MENDES**, CPF nº 004.113.091-02, RG 014579832000-3/SSP-MA, **PRESIDENTE** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Alegre do Pindaré/MA para o exercício 2024-2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de setembro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0404/2024 - GAB Em 13 de setembro de 2024.

NOMEIA VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA PARA O EXERCÍCIO 2024-2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **SUELEM SOUZA DA SILVA LOPES**, CPF nº 052.031.753-06, RG 036899332009-2/SSP-MA, **VICE-PRESIDENTE** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Alegre do Pindaré/MA para o exercício 2024-2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de setembro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0405/2024 - GAB Em 13 de setembro de 2024.

NOMEIA SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA PARA O EXERCÍCIO 2024-2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ANTÔNIA VIANA SOUSA**, CPF nº 325.184.803-82, RG 043279382011-6/SSP-MA, **SECRETÁRIA EXECUTIVA** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Alegre do Pindaré/MA para o exercício 2024-2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de setembro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2024. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024. PARTES: CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, e pela CONTRATADA: AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 19.684.700/0001-70– OBJETO: prorrogação por 12 (doze) meses ao Contrato nº 290/2023, cujo objeto é a locação de veículos automotores e máquinas pesadas, para atender os interesses do município de Alto Alegre do Pindaré/MA, decorrente da licitação procedida na modalidade pregão nº 017/2023-CPL-PMAAP, oriunda do processo Administrativo nº. 202/2023-PMAAP – PRAZO: Prorrogação por 12 (doze) meses o prazo de execução e vigência contratual, ficando estendido pelo período de 11 de Setembro de 2024 até a data de 11 de setembro de 2025 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 02 09 00 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 400 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – BASE LEGAL: Art.

57, inciso II e Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993 – **SIGNATÁRIOS:** ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, pela **CONTRATANTE** e PAULO ROBERTO RIBEIRO RODRIGUES, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de setembro de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município OAB/MA 21.553

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2024. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024. PARTES: CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA)**, através da sua Prefeitura Municipal, e pela **CONTRATADA: AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** CNPJ: 19.684.700/0001-70– **OBJETO:** prorrogação por 12 (doze) meses ao Contrato nº 290/2023, cujo objeto é a locação de veículos automotores e máquinas pesadas, para atender os interesses do município de Alto Alegre do Pindaré/MA, decorrente da licitação procedida na modalidade pregão nº 017/2023-CPL-PMAAP, oriunda do processo Administrativo nº. 202/2023-PMAAP – **PRAZO:** Prorrogação por 12 (doze) meses o prazo de execução e vigência contratual, ficando estendido pelo período de 11 de setembro de 2024 até a data de 11 de setembro de 2025 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 20 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 02 20 00 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 18 Gestão Ambiental 18 541 Preservação e Conservação Ambiental 18 541 0017 APOIO E PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE PRESRV. AMBIENTAL 18 541 0017 2107 0000 MANUT. E FUNC. DESTE SETOR 715 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 049 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 12 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 02 12 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20 Agricultura 20 122 Administração Geral 20 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 20 122 0046 2074 0000 MANUT. FUNC DA SEC. DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO 597 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 02 06 00 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 122 Administração Geral 13 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 13 122 0046 2029 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE CULTURA 196 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 11 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 02 11 00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUN DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO 553 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 20 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 02 20 00 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 18 Gestão Ambiental 18 541 Preservação e Conservação Ambiental 18 541 0017 APOIO E PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE PRESRV. AMBIENTAL 18 541 0017 2107 0000 MANUT. E FUNC. DESTE SETOR 715 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – **BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II e Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993 – **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **PAULO ROBERTO RIBEIRO RODRIGUES**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de setembro de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município OAB/MA 21.553

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 292/2024. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024. PARTES: CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA)**, através da sua Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, e pela **CONTRATADA: AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** CNPJ: 19.684.700/0001-70– **OBJETO:** prorrogação por 12 (doze) meses ao Contrato nº 290/2023, cujo objeto é a locação de veículos automotores e máquinas pesadas, para atender os interesses do município de Alto Alegre do Pindaré/MA, decorrente da licitação procedida na modalidade pregão nº 017/2023-CPL-PMAAP, oriunda do processo Administrativo nº. 202/2023-PMAAP – **PRAZO:** Prorrogação por 12 (doze) meses o prazo de execução e vigência contratual, ficando estendido pelo período de 11 de Setembro de 2024 até a data de 11 de setembro de 2025 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ,ESPORTE E LAZER 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ,ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046

SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 079 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 02 04 00 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0012 EDUCAÇÃO BASICA 12 361 0012 2019 0000 MANUT E FUNC. DE UNIDADES ESCOLARES - 30% 139 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica– **BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II e Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993 – **SIGNATÁRIOS:** ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Prefeito do Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer, pela **CONTRATANTE** e **PAULO ROBERTO RIBEIRO RODRIGUES**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de Setembro de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município OAB/MA 21.553

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2024. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024. PARTES: CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA)**, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, e pela **CONTRATADA: AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** CNPJ: 19.684.700/0001-70– **OBJETO:** prorrogação por 12 (doze) meses ao Contrato nº 290/2023, cujo objeto é a locação de veículos automotores e máquinas pesadas, para atender os interesses do município de Alto Alegre do Pindaré/MA, decorrente da licitação procedida na modalidade pregão nº 017/2023-CPL-PMAAP, oriunda do processo Administrativo nº. 202/2023-PMAAP – **PRAZO:** Prorrogação por 12 (doze) meses o prazo de execução e vigência contratual, ficando estendido pelo período de 11 de Setembro de 2024 até a data de 11 de setembro de 2025 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 02 09 00 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 400 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – **BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II e Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993 – **SIGNATÁRIOS:** THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e **PAULO ROBERTO RIBEIRO RODRIGUES**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de setembro de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município OAB/MA 21.553

RESOLUÇÕES - CMDPI

RESOLUÇÃO 05/2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do CMDPI, ações referentes ao conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano de 2025. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003; da Lei Municipal nº 040 de 9 de Agosto de 2021; e **CONSIDERANDO** As deliberações da Reunião ordinária que ocorreu no dia 12 de Setembro de 2024. **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do CMDPI e Aplicação das ações referentes ao ano de 2025 e futuros recursos alocados para o Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré, 16 de Setembro de 2024.

Suelem Souza da Silva Lopes
Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 06-2024/CMDPI-AAP

Dispõe sobre a aprovação da liberação de recurso do FMDPI por decisão da Plenária do CMDPI para os seguintes projetos que estão no Banco de Projetos do CMDPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO:

RESOLVE:

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando, a redação do art. 3º da Lei 040/2021, a qual dispõe que “competes ao CMDPI: [...] II - gerir o Fundo Municipal para Defesa da Pessoa Idosa –

FMDPI, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos.

Considerando, que o conselho enquanto órgão fiscalizador das políticas públicas voltadas ao idoso, tem em sua lei 040/2021 e em seu regimento interno a autonomia para indicar prioridades para destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Considerando, a importância de projetos voltados aos cuidados e bem estar da pessoa idosa bem como a cultura para socialização e inclusão da Pessoa idosa no meio social, trazendo para a Pessoa idosa a conscientização do seu papel na sociedade.

. **Considerando** que o valor destinado será utilizado para realização e disseminação dos cuidados com a pessoa idosa.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata 10/2024 - CMCDI, da Reunião ordinária realizada na data de 12/09/2024, a liberação de recurso do FMDPI por decisão da Plenária do CMDPI para a seguinte finalidade.

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata da reunião extraordinária realizada em 12 de setembro de 2024, a liberação de recurso do FMDPI por decisão da Plenária do CMDPI para os seguintes projetos que estão no Banco de Projetos do CMDPI:

ORDEM	PROPONENTE	PROJETO	VALOR
1º	Associação Amigos Da Criança	VIVER MELHOR	R\$ 80.000,00 (OITENTA mil reais)

Art. 2º - O CMDPI convoca a/as entidade/s supramencionadas, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar três vias dos seguintes documentos, para a assinatura do Termo de Fomento:

I - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia legível do estatuto e suas alterações, com a comprovação de seu registro na forma da lei;

III - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;

IV - cópia legível de documento de identidade e CPF do presidente da entidade ou em caso de representante legal apresentação de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público.

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de cada um deles;

VI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável no município;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - As Entidades deverão ainda entregar três vias do Resumo do Projeto e do Plano de trabalho.

Art. 4º - Para que a OSC concorra ao edital, não é necessária a autenticação em cartório das cópias dos documentos comprobatórios.

Art. 5º - Serão eliminados os projetos que apresentarem documentação incompleta ou fora do padrão estabelecido neste edital.

Art. 6º - No momento da elaboração do termo, documentação complementar poderá ser solicitada às organizações selecionadas.

Art. 7º - Após a assinatura de termo de fomento, as OSCs deverão solicitar a liberação da primeira parcela por ofício, no prazo de 20 (vinte) dias, informando o Banco, Agência e o número da Conta Bancária Específica do projeto para depósito do valor (artigo 51 da Lei nº. 13.019/2014).

Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela plenária do CMDPI

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 12 de setembro de 2024.

Suelem Souza da Silva Lopes

Presidente do CMDPI de Alto Alegre do Pindaré - MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/09/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 16 de Setembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	16/09/2024
Validade	16/09/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	F9741382C29F61CE7945E5D991B794DACDB70D0B681341BE8D9E7F7B020B100E

Assinaturas / Aprovações

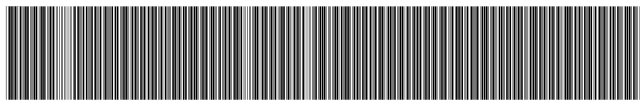
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 16/09/2024 06:07:50 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:130.0) Gecko/20100101 Firefox/130.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **YBCKH-YE45H-87HLT-YKIG5**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.